



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.735 de 20 de maio de 2010.

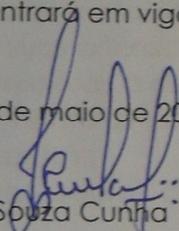
Dispõe sobre a obrigatoriedade da criação de acesso adequado a deficientes físicos, quando da execução de obras na cidade de Rio Casca.

Art. 1º Todo logradouro do Município do Rio Casca, que for contemplado com obras de pavimentação, asfaltamento, construção e ou reforma de prédios públicos, deverá também contar, no âmbito da mesma, intervenção, com rampas de acesso para deficientes físicos.

Art. 2º As rampas a serem construídas devem obedecer às normas vigentes no que diz respeito à acessibilidade e seus padrões.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 20 de maio de 2010.


José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal